

Agrupamento de escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
Escola Básica Couço.	Maria Lurdes Silva Alves Pascoal . . .	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Chefe de Serv. Adm. Escolar (Subs).	370
Escola Básica Couço.	Ana Cristina Fonseca Serafim Moura	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa	AAE Nível 1 . . . . .	142
Escola Básica Couço.	Célia Cristina Coelho Martins Roldão Bernardino.	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa	AAE Nível 1 . . . . .	142
Escola Básica Couço.	Célia Leonor Filipe Viola Ferreira . . .	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa	AAE Nível 1 . . . . .	142
Escola Básica Couço.	Elvira Maria Alves Prates . . . . .	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa	AAE Nível 1 . . . . .	142
Escola Básica Couço.	Maria Helena Silva Oliveira Teles . . .	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa	AAE Nível 1 . . . . .	142
Escola Básica Couço.	Maria Joaquim . . . . .	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa	AAE Nível 1 . . . . .	142
Escola Básica Couço.	Maria Vitória Lopes Pinto . . . . .	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa	AAE Nível 1 . . . . .	142
Escola Básica Couço.	Susana Maria Oliveira Agulha . . . . .	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa	AAE Nível 1 . . . . .	142
Escola Básica Couço.	Maria Fernanda Ferreira Carregado . . .	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa	AAE Nível 1 . . . . .	151
Escola Básica Couço.	Maria Fernanda Pinto Ribeiro . . . . .	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa	Encarregado de Coordenação AAE.	233
Escola Básica Couço.	Maria Fátima Pimpão Vicente . . . . .	CM	Contratada	Pessoal Auxiliar . . . . .	Auxiliar Serviços Gerais.	128

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por Agrupamento de Escolas, tendo em conta os rácios definidos na Portaria.

Pessoal não docente:  
Existentes (em funções):  
Pessoal auxiliar — 64;  
Pessoal administrativo — 13.

Necessários (Rácio da Portaria):  
Pessoal auxiliar — 54  
Pessoal administrativo — 12.

#### ANEXO 2

##### Actividades de enriquecimento curricular

###### (1.º ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de Alunos — 860.  
Valor a transferir — € 225 750

Conforme dados retirados da aplicação GAEC, devidamente validados.

*Nota.* — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

#### ANEXO 3

##### Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de Escolas Básicas a transferir

Couço;  
Armando Lizardo.

2 — Situações Especiais

Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 1842004, de 29 de Julho são de € 6.514,20.

##### Adenda

Na sequência da celebração do contrato de execução para transferência de competências para o município de Coruche é acordada entre o mesmo

e a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo a realização de intervenções de manutenção em escolas no montante global de € 400.000,00 a repartir pelos anos de 2010, 2011 e 2012.

24 de Setembro de 2009. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão*. — O Presidente da Câmara Municipal de Coruche, *Dionísio Simão Mendes*.

Homologo,

A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

202562479

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE GÓIS

### Contrato n.º 469/2009

#### Transferência de competências para os municípios em matéria de educação

##### Contrato de execução

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Góis, neste acto representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Góis, Diamantino Jorge Simões Garcia, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

##### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

## Cláusula 2.ª

**Gestão do pessoal não docente**

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir de 1 de Janeiro de 2010, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2010, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2010 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

## Cláusula 3.ª

**Actividades de Enriquecimento Curricular**

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 44.362,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2010 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

## Cláusula 4.ª

**Gestão do parque escolar**

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000,00 por cada Escola identificada no Anexo 3, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2010 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

## Cláusula 5.ª

**Gestão das Residências de Estudantes**

É transferida para o Município a gestão da Residência de Estudantes de Góis, bem como do pessoal que aí exerce funções, e identificado no Anexo 4, aplicando-se à transferência deste o contratualizado na cláusula 2 para o pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino.

## Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

## Cláusula 7.ª

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

## Cláusula 8.ª

**Actualização do contrato**

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

## Cláusula 9.ª

**Publicação do contrato**

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

31 de Agosto de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Góis, *Diamantino Jorge Simões Garcia*.

## ANEXO 1

**Pessoal não docente a transferir**

1 — Lista de pessoal não docente a transferir

Estabelecimento de ensino	Nome do trabalhador	Vínculo laboral	Carreira	Escalão/ índice
Jardim-de-infância de Góis.	Elsa Maria Baeta Pinto Batalha . . . .	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Operacional. . . . .	2.º/151

Estabelecimento de ensino	Nome do trabalhador	Vínculo laboral	Carreira	Escalão/ índice
Escola Básica de Góis	Anabela Barata Castanheira Neves Martins.	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Operacional. . . . .	2.º/151
Escola Básica de Góis	Ana Maria Alves Nunes Almeida. . .	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Operacional. . . . .	3.º/160
Escola Básica de Góis	Ana Paula Lopes Barata. . . . .	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Operacional. . . . .	2.º/151
Escola Básica de Góis	Cidália Maria Claro Gonçalves Moreira.	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Operacional. . . . .	3.º/160
Escola Básica de Góis	Dina Maria Martins Tomás . . . . .	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Operacional. . . . .	2.º/151
Escola Básica de Góis	Francisco Barata Fernandes Carvalho.	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Operacional. . . . .	1.º/142
Escola Básica de Góis	Isabelina Prazeres Barata. . . . .	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Operacional. . . . .	7.º/204
Escola Básica de Góis	Maria Alice Rodrigues Cunha Martins.	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Operacional. . . . .	1.º/142
Escola Básica de Góis	Maria Céu Baeta Neves Santos . . . .	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Operacional. . . . .	4.º/170
Escola Básica de Góis	Maria Fátima Nunes Neves . . . . .	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Operacional. . . . .	2.º/151
Escola Básica de Góis	Maria Helena Santos Marques. . . . .	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Operacional. . . . .	2.º/151
Escola Básica de Góis	Maria Lurdes Conceição Barata. . . .	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Operacional. . . . .	2.º/151
Escola Básica de Góis	Maria Madalena Silva Matos Neves	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Operacional. . . . .	3.º/160
Escola Básica de Góis	Maria Natal Palminha Rodrigues. . .	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Operacional. . . . .	8.º/218
Escola Básica de Góis	Olímpia Jesus Alves Ribeiro . . . . .	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Operacional. . . . .	2.º/151
Escola Básica de Góis	Maria Lurdes Costa Seródio Barata	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Chefe dos Serviços de Administração Escolar	1.º/370
Escola Básica de Góis	Maria Cristina Barata Pedro Santos	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Técnico . . . . .	1.º/222
Escola Básica de Góis	Cândida Maria Jesus Sanches Marques Silva.	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Técnico . . . . .	3.º/218
Escola Básica de Góis	Laura Maria Neves Rosa . . . . .	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Técnico . . . . .	2.º/209
Escola Básica de Góis	Marco Sérgio Garcia Alvarinhas . . .	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	Assistente Técnico . . . . .	1.º/199

2 — Quadro referência de pessoal não docente a transferir, por concelho, tendo em conta os ratios definidos na Portaria.

Concelho	Existentes (em funções)		Necessários (Rácio da portaria)	
	Assistente operacional	Assistente técnico	Assistente operacional	Assistente técnico
Góis	18	5	20	6

Nota. — As transferências financeiras, previstas na cláusula 2.ª, com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades acima identificadas.

#### ANEXO 2

##### Actividades de enriquecimento curricular (1.º Ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o Município:

Total de alunos — 169;

Valor a transferir — € 44 362,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho, a tempo integral.

#### ANEXO 3

##### Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas a transferir

Escola Básica de Góis

2 — Lista de Escolas Básicas e Secundárias por tipo de intervenção — 0.

3 — Concursos públicos já abertos pelo ME — 0.

4 — Situações especiais — 0.

#### ANEXO 4

##### Residência de estudantes

1 — Lista de pessoal da residência de estudantes a transferir

Nome	Vínculo laboral	Índice
Cândida da Silva Marques Sanches.	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	222
Lúcia Maria Carvalho Noqueira.	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	222
Idália Emília Carvalho F. Simões.	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	142
Maria Emília Santos França Duarte.	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	142
Paula Maria Soares Carvalho Paiva.	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	142
Ana Maria Gomes P. Marques.	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	181

Nome	Vínculo laboral	Índice
Deonilde Castanheira Silva Piedade.	Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Tempo Indeterminado.	170

202562632

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

### Contrato n.º 470/2009

#### Transferência de competências para os municípios em matéria de educação

##### Contrato de execução

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Ílhavo, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, José Agostinho Ribau Esteves, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

##### Cláusula 1.ª

###### Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*, *c* e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

##### Cláusula 2.ª

###### Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir de 1 de Janeiro de 2010, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2010, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2010 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

##### Cláusula 3.ª

###### Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 440.475,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

##### Cláusula 4.ª

###### Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000,00, por cada Escola identificada no Anexo 3, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

##### Cláusula 5.ª

###### Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

##### Cláusula 6.ª

###### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a